CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 19/2016

EMENDA 01

Acrescente-se o inciso XI ao Art. 2° do Projeto de Lei n° 19/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 2°.....

"XI – Superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção das igualdades racial e regional".

EMENDA 02

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art. 4° do Projeto de Lei n° 19/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 4°.....

"Parágrafo Único. O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculada na rede municipal de ensino".

EMENDA 03

Altere-se o Art. 5° do Projeto de Lei n° 19/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

"Art. 5° Será constituído, no primeiro ano de vigência desta Lei, o Fórum Municipal de Educação, instância de caráter consultivo e organizativo, com regimento próprio e competência para acompanhar o cumprimento das metas do PME de Salvador, propor a realização de conferências municipais de educação e promover a articulação das políticas públicas em educação no município".

EMENDA 04

Altere-se o Art. 6° do Projeto de Lei n° 19/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

"Art. 6° A execução do PME de Salvador e o cumprimento das metas estabelecidas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instituições:
I – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

II - Secretaria Municipal da Educação – SMED;
III - Conselho Municipal de Educação – CME de Salvador.
IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instituições referidas no caput deste artigo:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A coordenação e avaliação do PME caberá à Secretaria Municipal da Educação – SMED, com a participação de representantes das instâncias indicadas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, e apoio de especialistas, institutos de pesquisa, universidades, outras instituições e órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do Regulamento.

§ 3º A divulgação e aferição da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei ocorrerá a cada 02 (dois) anos e terá como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, em bases a serem atualizadas e observadas ao longo do processo de acompanhamento deste PME, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes".

EMENDA 05

Altere-se o §1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 19/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 7º

"§ 1º É de responsabilidade do prefeito a adoção de medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME".

EMENDA 06

Suprima-se o Art. 9º do Projeto de Lei nº 19/2016.

EMENDA 07

Acrescente-se a Estratégia 1.24 à Meta 1 do Anexo Único do Projeto de Lei nº 19/2016, com a seguinte redação:

Meta 1:

Estratégias:
(...)

"1.24 ampliar o Atendimento Pedagógico, Hospitalar e Domiciliar para garantir a continuidade dos estudos para os alunos matriculados no segmento Educação Infantil, na pré-escola, impossibilitados de frequentar a escola regular por motivos de patologia ou trauma, e que mantenham condições de aprendizagem".

EMENDA 08

Acrescente-se a Estratégia 2.17 à Meta 2 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, com a seguinte redação:

Meta 2.....
Estratégias:
(...)

"2.17 assegurar que as questões voltadas para o respeito às diversidades cultural, religiosa e étnica sejam objeto de tratamento didático-pedagógico e integrem os currículos escolares, bem como a formação de professores para essa etapa da educação".

EMENDA 09

Altere-se a Meta 4 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

"Meta 4: Universalizar, para todos os estudantes matriculados na rede com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".

EMENDA 10

Altere-se a Estratégia 4.2 da Meta 4 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

Meta 4.....
Estratégias:
(...)

"4.2 fomentar a implementação de salas de recursos multifuncionais nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 11

Altere-se a Estratégia 5.2 da Meta 5 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

Meta 5:.....
Estratégias:
(...)

"5.2 manter instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças com a aplicação anual de forma a estimular o auto monitoramento das medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos matriculados até o final do terceiro ano do ensino fundamental".

EMENDA 12

Altere-se as Estratégias 7.19 a 7.24 da Meta 7 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, que passam a adotar a seguinte redação:

Meta 7.....
Estratégias:
(...)

"7.19 promover a articulação intersetorial para assegurar a educação ambiental e as práticas agroecológicas entre estudantes, servidores da educação e demais profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

7.20 incluir a Educação Ambiental e Cidadã na estrutura curricular da rede municipal de ensino para que possam ser apresentados aos estudantes os principais impactos ambientais vivenciados no ambiente urbano, bem como as ações mitigadoras que podem ser tomadas pela sociedade e pelo Poder Público para coibi-los;

7.21 apresentar aos profissionais da rede municipal de ensino, sejam eles servidores da educação ou demais profissionais, aspectos da legislação e das políticas ambientais, bem como introduzir práticas agroecológicas que favoreçam a formação estudantil e ambiente escolar;

7.22 assegurar a integração do percentual mínimo de 30% das unidades de ensino da rede municipal aos sistemas de coleta seletiva e compostagem, até o final da vigência deste Plano;

7.23 fomentar a reciclagem de materiais no ambiente escolar;

7.24 fomentar práticas agroecológicas junto a estudantes e servidores, por meio da organização de hortas nas escolas, fomentando a preferência por alimentos orgânicos, cultivo de plantas para paisagismo e promoção, junto à comunidade, de cuidados com as reservas florestais, costeiras e fluviais".

EMENDA 13

Altere-se as Estratégias 7.25 a 7.27 da Meta 7 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, que passam a adotar a seguinte redação:

Meta 7.....
Estratégias:
(...)

"7.25 garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção dos sinais de suas causas;

7.26 fomentar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias e práticas educacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como verificar os resultados dessas práticas nas escolas em que forem implementadas;

7.27 estabelecer políticas de incentivo às escolas e/ou equipes escolares que melhorarem o aprendizado de seus alunos";

EMENDA 14

Acrescente-se as Estratégias 7.28 a 7.33 à Meta 7 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, com a seguinte redação:

Meta 7.....
Estratégias:
(...)

"7.28 promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29 promover, através de articulação intersetorial, ações de prevenção, promoção e atenção à saúde aos estudantes da Educação Básica da Rede Pública;

7.30 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar das escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.32 garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, buscando financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.33 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente".

EMENDA 15

Altere-se as Estratégias 9.7 a 9.11 da Meta 9 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, que passam a adotar a seguinte redação:

Meta 9.....
Estratégias:
(...)

"9.7 promover ações voltadas às informações e cuidados de saúde para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a fim de reduzir danos e evitar o uso de drogas, dentro e fora do ambiente escolar.

9.8 inserir, no ambiente escolar, informações referentes aos danos causados à saúde e à sociabilidade pelo uso de álcool e outras drogas, por meio de parcerias com profissionais de Saúde e instituições de comprovada experiência com a Redução de Danos;

9.9 promover a formação de professores, sobre o uso de drogas e álcool, que facilite o diálogo com os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

9.10 possibilitar palestras, manuais e outros meios de informação sobre os cuidados com o uso de drogas e álcool, por meio de parceria com instituições que promovam orientações e acompanhamento na perspectiva de prevenção.

9.11 promover parcerias com os Centros de Atendimento Psicossocial, da Prefeitura e do Governo do Estado, com intuito de informar aos membros da rede municipal das possibilidades de atendimento no âmbito da Saúde mental e do Uso de álcool e outras drogas".

EMENDA 16

Altere-se as Estratégias 9.12 a 9.14 da Meta 9 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, que passam a adotar a seguinte redação:

Meta 9.....
Estratégias:
(...)

"9.12 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.13 articular parcerias com os governos federal e estadual e instituições da sociedade civil organizada para implantação de programas de educação, economia solidária, trabalho, emprego e renda para os estudantes;

9.14 viabilizar o acesso dos educandos de Educação de Jovens e Adultos a variados ambientes de aprendizagem e às novas tecnologias de informação e comunicação, através de parcerias e/ou utilização de bibliotecas, videotecas, laboratórios e centros de informática e vídeo aulas";

EMENDA 17

Acrescente-se as Estratégias 9.15 a 9.19 à Meta 9 do Anexo Único do Projeto de Lei n° 19/2016, com a seguinte redação:

Meta 9.....

Estratégias:
(...)

"9.15 criar centros de referência multidisciplinares para atendimento integral aos sujeitos da EJA, garantindo o atendimento das demandas educativas, culturais e sociais;

9.16 promover ações voltadas à redução do abandono escolar na Educação de Jovens e Adultos, considerando o perfil dos alunos e seu contexto social;

9.17 implementar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta com baixo nível de escolarização formal e para pessoas com deficiência, visando à efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.18 ampliar, em articulação com os entes federados, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais;

9.19 selecionar e divulgar práticas educacionais para a Educação de Jovens e Adultos, bem como verificar os resultados dessas práticas nas escolas em que forem desenvolvidas".

Sala das comissões, 14 de junho de 2016.

Geraldo Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Leo Prates | Waldir Pires

Suica | Heber Santana | Everaldo Augusto